

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE MENTORIA POLÍTICA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	29/05/2025 09:28:21	Data da assinatura:	29/05/2025 09:39:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
29/05/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE MENTORIA POLÍTICA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o **Programa Estadual de Mentoria Política para Mulheres Vítimas de Violência de Gênero**, a ser coordenado pela Secretaria da Mulher, em parceria com a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa, universidades públicas, OAB, Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) e entidades da sociedade civil.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Acolhimento psicológico e orientação jurídica para mulheres vítimas de violência política de gênero;

II – Formação política e capacitação em políticas públicas, oratória, comunicação e legislação eleitoral;

III – Conexão com mentoras experientes na política local, regional e nacional;

IV – Criação e fortalecimento de redes de apoio e articulação política;

V – Promoção de bolsas, auxílios ou incentivos para participação em eventos de formação e capacitação política;

VI – Inclusão de ações para mulheres em situação de vulnerabilidade que desejem ingressar na política.

Art. 3º O Programa atenderá prioritariamente:

I – Vereadoras, assessoras parlamentares, candidatas, ativistas políticas e lideranças comunitárias que tenham sofrido violência política de gênero;

II – Mulheres em situação de vulnerabilidade social que pretendam candidatar-se ou militar politicamente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios para seleção, execução, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 5º A Secretaria da Mulher deverá publicar relatório anual contendo informações sobre as ações realizadas, número de mulheres atendidas, resultados alcançados e propostas de aprimoramento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência política de gênero representa um grave obstáculo à plena participação das mulheres na vida pública e institucional. Muitas vezes, as mulheres que enfrentam esse tipo de violência sentem-se desamparadas, o que pode levá-las ao abandono de suas trajetórias políticas, comprometendo a representatividade feminina e a democracia como um todo.

Por meio do Programa Estadual de Mentoria Política para Mulheres Vítimas de Violência de Gênero, buscamos garantir um suporte integral, que vá além do enfrentamento imediato da violência, oferecendo acolhimento psicológico, orientação jurídica, formação política e apoio para a retomada ou início das trajetórias políticas dessas mulheres. A criação de redes de apoio e a promoção de mentoria com mulheres experientes fortalecerão a resiliência e a continuidade democrática, contribuindo para a construção de espaços políticos mais seguros, inclusivos e igualitários.

Esta iniciativa também é estratégica para ampliar a liderança feminina, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo a justiça social e o acesso igualitário ao poder. Além disso, o programa estará alinhado às normas constitucionais federais e estaduais que asseguram a igualdade, o combate à discriminação e a proteção das mulheres contra todas as formas de violência.

Diante da inexistência de políticas públicas semelhantes no Ceará, este programa representa um avanço significativo na promoção da equidade de gênero no âmbito político, colocando o Estado na vanguarda do combate à violência política contra mulheres.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)